ANEXO U – REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Artigo 1.º

Enquadramento

Considerando a importância das AEC no desenvolvimento das crianças e, consequentemente, no seu sucesso escolar, os princípios orientadores da organização curricular do Ensino Básico e a necessidade de adoção de procedimentos que regulem as atividades, as atitudes e os comportamentos dos intervenientes, através da adoção de uma cultura de responsabilidade e prazer, consubstanciam às AEC um significado de Bem-Estar, Querer Fazer e Saber Criar.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular preconiza soluções que decorrem da sua autonomia e dos recursos, consubstanciados no Regulamento Interno (RI) e no Projeto Educativo (PE) do Colégio Militar, tendo por base os normativos legais em vigor.

.

Artigo 3.º

Princípios

1. As AEC organizam-se num projeto que integra anualmente o Plano de Atividades do Colégio Militar;
2. Regulamento das AEC abrange apenas os aspetos de ordem geral e visa uniformizar, disciplinar e racionalizar normas e procedimentos.

Artigo 4.º

Definição

1. Entende-se por AEC, o conjunto de atividades não curriculares, educativas e formativas que se desenvolvem dentro do horário letivo, e que contemplam os domínios desportivo, artístico, científico e cultural, sendo de frequência obrigatória;
2. As AEC têm natureza lúdica, cultural e formativa visando proporcionar e facilitar a formação integral e o desenvolvimento das competências cognitivas, emocionais, sociais e artísticas dos Alunos promovendo a sua realização pessoal.

Artigo 5.º

Intervenientes

1. As AEC destinam-se aos Alunos do 1.º ao 4.º Ano de Escolaridade do Colégio Militar;
2. A sua organização, planeamento, execução e controlo são da competência dos docentes quer individualmente ou através dos órgãos de Conselho, nomeadamente Conselho de Docentes do 1.º Ciclo, Conselho Pedagógico e Conselho Escolar;
3. O Coordenador do 1.º Ciclo propõe à Coordenação Pedagógica um Docente para o cargo de Coordenador das AEC. Esta proposta será analisada e aprovada em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. As AEC só funcionam durante o período escolar, sendo interrompidas durante as Pausas Letivas;
2. As AEC têm lugar, preferencialmente, no período compreendido entre as 15h30 e as 17h20;
3. Os sumários e o registo de faltas na Plataforma de Gestão Escolar (PGE) são da competência do Docente responsável pela atividade;
4. Todas as faltas dos Alunos devem ser comunicadas por escrito via PGE, ao Professor Titular de Turma (PTT), com a maior brevidade possível;
5. Os Docentes das AEC devem informar regularmente o PTT para que este esteja a par de todo o Processo Ensino/Aprendizagem dos seus Alunos nestas atividades;
6. Cabe ao Docente de cada AEC proceder ao acompanhamento dos Alunos na sua atividade tendo em atenção o seu empenho e evolução efetuando o preenchimento das sínteses descritivas existentes para o efeito as quais serão disponibilizadas aos Encarregados de Educação no final de cada Semestre.
7. No âmbito das AEC, não será realizada qualquer Avaliação Qualitativa uma vez que, estas atividades se baseiam num Projeto Formativo, Criativo, Cooperativo e Lúdico.
8. A atividade a desenvolver em cada AEC deve corresponder a um planeamento pedagógico com definição das Aprendizagens Essenciais e das Áreas de Competências a ser elaborado pelo Docente responsável da atividade e entregue ao Conselho de Docentes do 1.º Ciclo responsável pela sua ratificação.
9. Qualquer limitação nomeadamente contraindicações médicas de caracter permanente, faltas de material, faltas presenciais, faltas disciplinares, ou outras que coloquem em causa

o bom funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, será objeto de análise podendo implicar a Proposta de Não Renovação da Matrícula.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Aos casos omissos ao presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições do RI, relativamente aos direitos e deveres da Comunidade Colegial, bem como a legislação subsidiariamente aplicável;
2. Este regulamento será revisto, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, que analisará e aprovará eventuais propostas de alteração que entender pertinentes;
3. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Conselho Pedagógico.